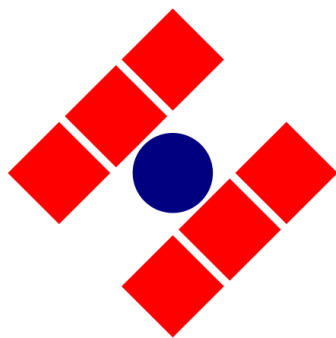


Programa de Integridade e Anticorrupção

Manual

Aprovado pela Diretoria em
25/04/2025



NORTENG

Í N D I C E

1.	OBJETIVO	03
2.	APLICAÇÃO	03
3.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	03
4.	RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS	03
5.	OFERTA OU ENTREFA DE BRINDES CORPORATIVOS	04
6.	VIAGENS, HOSPITALIDADE, REFEIÇÕES E ENTRETENIMENTO ..	04
7.	DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	05
8.	APOIO E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS	05
9.	RELACIONAMENTO COM TERCEIROS.....	05
10.	REGISTROS CONTÁBEIS	05
11.	TREINAMENTO	05
12.	CONTROLES INTERNOS E AUDITORIA	06
13.	SANÇÕES	06
14.	CANAL DE ORIENTAÇÃO E DENÚNCIA	06
	GLOSSÁRIO	07

1. OBJETIVO

Este Programa estabelece as diretrizes de prevenção e combate à corrupção a serem adotadas no relacionamento com a administração pública, nacional ou estrangeira, com o intuito de preservar a integridade da NORTENG Engenharia e transparência de seus negócios, tendo como base os seguintes documentos:

- Código de Conduta e Ética da NORTENG;
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

2. APLICAÇÃO

Se aplica aos Colaboradores da NORTENG Engenharia, incluindo os da Alta Direção, ou Terceiros que representem seus interesses ou atuem em nome dela.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A NORTENG Engenharia está comprometida com o combate a qualquer tipo de descumprimento às leis que tratam de atos lesivos contra a administração pública, tais como corrupção e suborno, por parte de seus Colaboradores e de Terceiros com os quais a empresa tenha relação. Qualquer prática desta natureza não é aceita e será punida com as sanções previstas neste Programa e de acordo com a legislação local vigente.

4. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

O relacionamento com Agentes Públicos pode ocorrer em diversos contextos, como por exemplo: contatos de balcão, despachos aduaneiros, vistorias rodoviárias, rescisões trabalhistas, obtenções de guias ou certidões, transações cartoriais e protocolos, licitações, fiscalizações, autuações, discussões tributárias, obtenções de licenças ou alvarás, incentivos fiscais, termos de ajustamento de conduta, etc.

Todos os contatos profissionais com Agentes Públicos deverão ser transparentes e legítimos.

Estes contatos deverão ser efetuados por pessoas capacitadas e treinadas, nos termos deste Programa e dos princípios do Código de Conduta e Ética da NORTENG.

É recomendável que tais contatos contem com a participação de mais de um representante da NORTENG e que sejam realizados em ambientes profissionais e em horários comerciais.

Especificamente para os contatos institucionais são recomendáveis o agendamento formal e a elaboração de atas de reunião ou registro equivalente, que auxiliarão no resgate do histórico destes contatos.

Caso ocorram contatos pessoais ou sociais com Agentes Públicos, deverão ser evitados assuntos profissionais de interesse da NORTENG.

No caso de participação em licitações e contratos com Agentes Públicos, é proibido em qualquer esfera (federal, estadual ou municipal), adotar qualquer conduta ilegal, antiética ou imoral, tais como:

- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo ou impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- obter benefício escuso, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

As diretrizes deste item também deverão nortear os relacionamentos e as operações no setor privado.

5. OFERTA OU ENTREGA DE BRINDES CORPORATIVOS

A oferta ou a entrega de brindes corporativos deve ser realizada com transparência e moderação, preservando a imparcialidade das relações e preservando a reputação e a imagem da NORTENG.

Os brindes corporativos poderão ser oferecidos para Agentes Públicos desde que estejam em conformidade com o Código de Ética da NORTENG, com as leis e regulamentos aplicáveis, e:

- estejam claramente vinculados a ações de marketing institucional (pequenos brindes, como, por exemplo, canetas ou cadernos de anotação com o logo da NORTENG);
- não superem o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) ou equivalente nos respectivos países; e
- sejam devidamente comunicados a Direção da empresa.

Na oferta de brindes a Agentes Públicos, é proibido qualquer:

- transação em dinheiro, independentemente do valor;
- brinde com a intenção de influenciar ato ou decisão do Agente Público;
- brinde que transmita a percepção de ser desproporcional ou inapropriado; e
- atitude que configure um conflito de interesses.

Caberá ao setor de Contabilidade manter sistema de alçadas e controles financeiros e contábeis que permitam identificar e rastrear desembolsos vinculados à aquisição / produção e oferta de brindes. Qualquer sinal de alerta deverá ser comunicado a Diretoria.

6. VIAGENS, HOSPITALIDADE, REFEIÇÕES E ENTRETENIMENTO

Não são permitidos pagamentos, envolvendo Agentes Públicos, de quaisquer despesas com viagens, hospitalidade, refeições e convites para participar de eventos corporativos ou palestras.

7. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

O apoio financeiro envolvendo entidades públicas ou privadas, projetos sociais, culturais, acadêmicos ou esportivos deverão ser aprovados pela Diretoria. O Setor jurídico deverá realizar análise prévia considerando pesquisas reputacionais e Processos de Verificação do beneficiado. O apoio financeiro poderá contemplar doações em dinheiro, ativos ou qualquer outro benefício, inclusive patrocínios, sendo proibido o pagamento diretamente a pessoas físicas.

A NORTENG não autoriza doações e patrocínios de quaisquer Colaboradores ou Terceiros feitos em seu nome.

8. APOIO E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Não são permitidos apoio ou contribuições para partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos.

A NORTENG não autoriza apoio e contribuições políticas de quaisquer Colaboradores ou Terceiros feitas em seu nome.

9. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

O relacionamento com terceiros é necessário ao desenvolvimento das atividades da NORTENG, mas também representa risco de descumprimento à legislação de combate à corrupção. Por este motivo a contratação de Terceiros se dá formalmente, através de Contratos ou Pedidos de Compra, com o apoio da área jurídica da empresa e seguindo os trâmites definidos no procedimento PG-NEE-004 (Aquisição).

Nestes documentos deve constar cláusula que obrigue o Terceiro a manter conformidade com as leis anticorrupção aplicáveis e vigentes, em especial a Lei 12.846/2013, devendo também o mesmo declarar ter pleno conhecimento do presente Programa e do Código de Conduta e Ética da NORTENG e se comprometer a respeitá-los e seguí-los enquanto mantiver vínculo contratual com a NORTENG.

10. REGISTROS CONTÁBEIS

Toda e qualquer movimentação financeira ou de ativos envolvendo Agentes Públicos ou agentes privados deve ser lançada de maneira tempestiva e apropriada, com detalhes suficientes para espelhar a realidade nos registros contábeis da NORTENG e permitir a sua rastreabilidade.

É proibido lançar ou registrar transações de maneira obscura ou omiti-las, parcial ou completamente, dos controles e registros contábeis. Nenhuma conta não divulgada ou não registrada deverá ser mantida para qualquer fim.

11. TREINAMENTO

O Código de Conduta e Ética e o Programa de Integridade da NORTENG fazem parte do treinamento de integração que é dado a todos os Colaboradores no momento de seu ingresso na empresa, como também são previstos nos programas de treinamento dos diversos empreendimentos.

O Código de Conduta e Ética e o Programa de Integridade da NORTENG podem ser consultados na intranet da empresa pelos Colaboradores, e pelos demais públicos de interesse, tais como: Clientes, Terceiros e Poder Público, no site da empresa na internet em “**Como Fazemos / Ética e Transparência**”.

12. CONTROLES INTERNOS E AUDITORIA

O cumprimento das diretrizes previstas no presente Programa é verificado pelo setor jurídico da empresa através de auditorias internas periódicas, sendo os resultados submetidos a Análise Crítica pela Alta Direção com o intuito de verificar sua eficácia e conformidade às leis e de identificar oportunidades de aprimoramento.

13. SANÇÕES

Qualquer desrespeito ou violação a este Programa será investigada com observância das leis aplicáveis, do Código de Conduta e Ética e dos interesses da NORTENG, para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis contra os envolvidos, direta ou indiretamente.

O descumprimento das Leis Anticorrupção poderá sujeitar o infrator a penalidades criminais, cíveis e administrativas, sem prejuízo das demais medidas disciplinares corporativas, podendo culminar na demissão por justa causa.

14. CANAL DE ORIENTAÇÃO E DENÚNCIA

Todos os Colaboradores e Terceiros podem comunicar imediatamente qualquer suspeita de violação deste Programa, ou de quaisquer outras políticas ou procedimentos da empresa ou leis aplicáveis, através do site da NORTENG, em “**Fale Conosco**”, escolhendo o departamento: “**Ouvidoria**”, ou através do e-mail ouvidoria@norteng.com.br.

Os referidos canais poderão também ser utilizados em casos de dúvidas ou solicitação de orientações.

É proibido praticar qualquer ato de ameaça, intimidação ou retaliação a qualquer pessoa que:

- denunciar violações a este Programa e qualquer outra política ou legislação aplicável a NORTENG, ou
- manifestar suas dúvidas, suspeitas ou preocupações em relação a esse assunto.

A NORTENG garante o sigilo da apuração e aceita denúncias e manifestações anônimas quando são feitas através do site, em “**Fale Conosco**”, preenchendo o formulário para o departamento “**Ouvidoria**”.

Este Programa não exaure todas as situações e comportamentos de violação possíveis às leis anticorrupção.

GLOSSÁRIO

“Agente Público”: considera-se agente público, nacional ou estrangeiro, para os fins deste Programa, aquele que exerce – ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo – mandato, cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas, em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público ou em organizações públicas.

“Alta Direção”: níveis hierárquicos mais elevados da NORTENG, ocupantes de cargos com alto poder de decisão em nível estratégico.

“Colaborador(es)”: empregados, incluindo os da Alta Direção, estagiários (na forma da Lei de Estágio - Lei 11.788/2008), e jovens aprendizes (na forma da Lei de Aprendizagem - Lei 10.097/2000).

“Terceiro(s)”: são aqueles que podem agir no interesse ou em benefício da NORTENG gerando-lhe responsabilização no âmbito da Lei nº 12.846/2013, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediário, associados e todos aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a empresa.

“Programa”: Programa de Integridade da NORTENG.

“Processo de Verificação”: mecanismos de pesquisa e busca de informações em bancos de dados públicos e questionários que tem por objetivo identificar qualquer tipo de histórico legal ou reputacional que possa representar risco ou exposição para a NORTENG.

“Sinal de Alerta”: fato ou circunstância que indica ou sugere indicar atos de corrupção ou violação deste Programa.